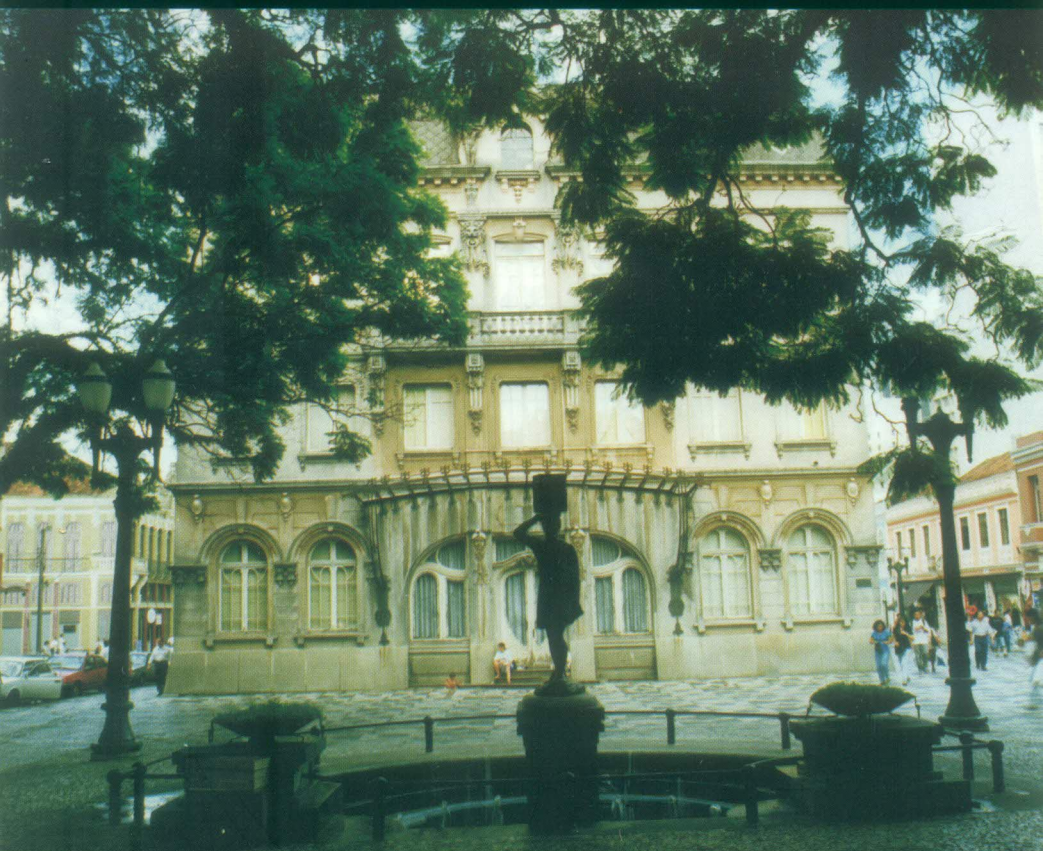


PATRIMÔNIO cultural



ESCREVENDO A HISTÓRIA

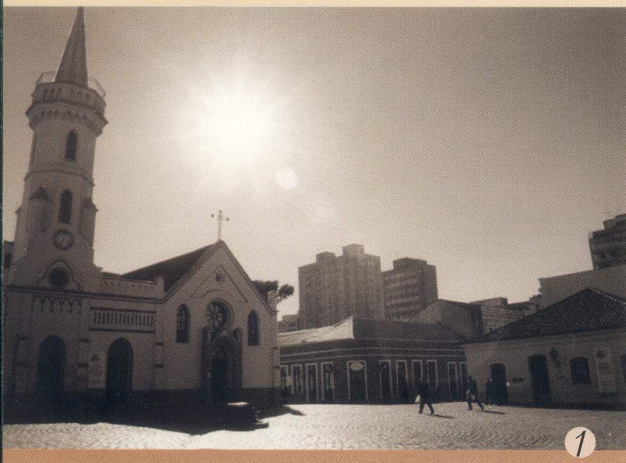


GOVERNO DO PARANÁ



que é tombamento?

É um ato administrativo realizado pelo poder público com o objetivo de preservar, através da aplicação de legislação específica, bens de valor cultural, bem como afetivo para a população, impedindo que os mesmos venham a ser destruídos ou descaracterizados.



O que é bem cultural?

É o conjunto de bens de valor paisagístico, histórico, arquitetônico e imaterial

O que pode ser tombado?

O tombamento pode ser aplicado a bens móveis e imóveis de interesse cultural, como: fotografias, livros, mobiliários, utensílios, obras de arte, edifícios, ruas, praças, bairros, cidades, regiões, florestas, cascatas, entre outros exemplares. O tombamento somente é aplicado a bens materiais de interesse para a preservação da memória coletiva.

Quem pode efetuar o tombamento?

A União, através do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural. O Governo Estadual, através da Coordenadoria do Patrimônio Cultural. As administrações municipais, através de leis específicas.

Tombamento e desapropriação são a mesma coisa?

Não, são atos totalmente diferentes. O tombamento não altera a propriedade de um bem, apenas garante que algo não venha a ser destruído ou descaracterizado. Logo, um bem tombado não necessita ser desapropriado.

Um bem tombado pode ser alugado ou vendido?

Sim, desde que o bem continue sendo preservado. Não existe qualquer impedimento para venda, aluguel ou herança de um bem tombado. No caso de venda deve ser feita uma comunicação prévia à instituição que efetuou o tombamento.



O tombamento preserva?

Sim, o tombamento é a primeira ação a ser tomada para a preservação dos bens culturais já que impede legalmente a sua destruição. No caso de bens culturais, o preservar não se limita à memória coletiva, mas abrange todos os esforços e recursos já investidos para sua construção. A preservação somente se torna visível para todos quando um bem cultural encontra-se em bom estado de conservação, propiciando sua plena utilização.

O que é "entorno" de imóvel tombado?

É a área de proteção localizada na vizinhança dos imóveis tombados, delimitada com objetivo de preservar a sua ambiência e impedir que novos elementos obstruam ou reduzam sua visibilidade.

Compete ao órgão que efetuou o tombamento estabelecer os limites e as diretrizes para as intervenções nas áreas de entorno de bens tombados. Os limites do entorno serão estabelecidos considerando-se tanto a ótica de quem observa ao redor do bem tombado quanto a de quem se encontra sobre o mesmo e observa o horizonte.

O tombamento de edifícios ou bairros inteiros "congela" a cidade impedindo sua modernização?

Não, a proteção do patrimônio ambiental urbano está diretamente vinculada à melhoria da qualidade de vida da população pois a preservação da memória é uma demanda social tão importante quanto qualquer outra atendida pelo serviço público. O tombamento não tem por objetivo "congelar" a cidade. De acordo com a Constituição Federal, tomba não significa cristalizar ou perpetuar edifícios ou áreas inviabilizando

toda e qualquer obra que venha contribuir para a melhoria da cidade. Preservação e revitalização são ações que se complementam. Juntas, podem valorizar bens que se encontram deteriorados.



3

É possível qualquer cidadão pedir o tombamento?

Sim, qualquer pessoa física ou jurídica pode solicitar aos órgãos responsáveis pela preservação o tombamento de bens culturais.

Como é um processo de tombamento?

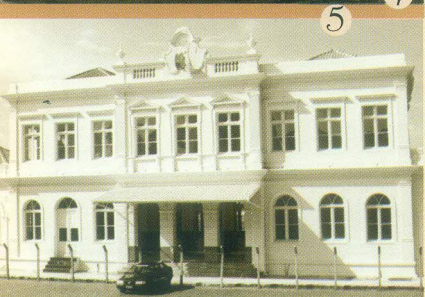
O tombamento é uma ação administrativa do poder executivo que começa pelo pedido de abertura de processo por parte de qualquer cidadão ou instituição pública. A partir desse momento, o bem já se encontra protegido legalmente contra destruições ou descaracterizações, até que seja tomada a decisão final. O processo termina com a inscrição no Livro Tombo e comunicação formal aos proprietários.

Existem prazos determinados para a deliberação final de um processo de tombamento?

Não, por tratar-se de uma decisão importante e criteriosa muitos estudos devem ser realizados para instrução do processo e, conforme sua complexidade, cada caso será tratado de forma diferenciada. Neste processo, os proprietários, de acordo com a Lei, têm direito à manifestação.



4



5

Um imóvel tombado pode mudar de uso?

Sim, será considerada a harmonia entre a preservação das características do edifício e as adaptações necessárias ao novo uso. Atualmente, um grande número de edificações antigas, cuja função original não mais existe, são readaptadas para uma nova utilização.

Um imóvel tombado ou em processo de tombamento pode ser reformado?

Sim, toda e qualquer obra, no entanto, deverá ser previamente aprovada pelo órgão que efetuou o tombamento. A aprovação depende do nível de preservação do bem e está sempre vinculada à necessidade de manutenção das características que justificaram o tombamento. Os órgãos de preservação fornecem orientação aos interessados em executar obras de conservação ou restauração em bens tombados.

O custo de uma obra de restauração ou conservação é elevado?

Chamamos restauração as obras executadas em prédios de valor cultural que tenham como finalidade conservar e revelar valores estéticos ou históricos do mesmo. Uma restauração deve ter caráter excepcional, enquanto que a conservação deve ser uma atividade permanente. Na maioria das vezes o custo da conservação é semelhante ao de uma obra comum. Quando o imóvel encontra-se muito deteriorado por falta de manutenção torna-se necessário executar intervenções de maior porte, o que encarece a obra. Outra situação é a dos prédios que contêm materiais, elementos decorativos ou técnicas construtivas excepcionais. Nestes casos é necessário utilizar mão-de-obra especializada, elevando o custo dos serviços. Contudo, estes exemplares são raros em prédios públicos.

Existe algum incentivo para proprietários de bens tombados?

Sim, no Imposto de Renda das Pessoas Físicas e Jurídicas podem ser reduzidos 100% das despesas efetuadas para preservação de bens tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Para tanto, é necessária, além de prévia aprovação do IPHAN, do orçamento e certificado atestando que as despesas foram efetivamente realizadas e as obras executadas (Lei 8313, art. 24, parágrafo II/Dec.1494, art. 17,18,I parágrafo 1º / MP2228,art. 53 parágrafo 3ºg).

Essas deduções estão limitadas em 6% para Pessoas Físicas e em 4% do Imposto de Renda devido para Pessoas Jurídicas. Existem alguns municípios que dão incentivos fiscais específicos para conservação dos bens



6



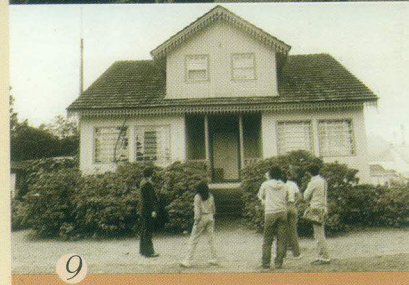
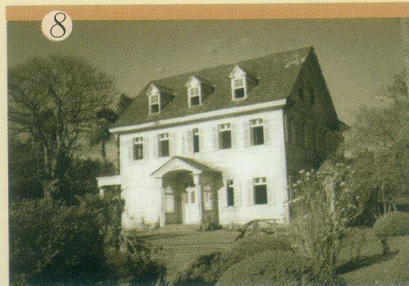
Caixa Econômica Federal possui uma linha de financiamento para centros históricos.

O que é necessário para a aprovação de um projeto para execução de obras em imóveis tombados ou localizados em áreas de entorno?

Os projetos deverão ser encaminhados à apreciação das equipes técnicas dos órgãos responsáveis pelo tombamento do mesmo. É necessário apresentar:

1. Planta de situação e localização com escala e endereço completo;
2. Plantas baixas, cortes e fachadas, com especificação de revestimentos externos, desenhos das esquadrias e da cobertura;
3. Desenho das fachadas voltadas para via pública do imóvel tombado e das edificações vizinhas;
4. No caso de reforma solicita-se usar nas cópias as seguintes convenções: amarelo a demolir; vermelho a construir;
5. Fotos abrangendo o terreno e seu entorno imediato;
6. Projeto elaborado de acordo com os códigos municipais vigentes e atendendo as exigências específicas para o local;
7. Definição do uso da edificação;
8. Identificação e endereço do responsável técnico.

(Aprovado o estudo preliminar, deverão ser encaminhadas quatro cópias do projeto definitivo para registro e controle).



O tombamento é a única forma de preservação?

Não, a Constituição Federal estabelece que é função da União, do Estado e dos Municípios, com o apoio das comunidades, preservar os bens culturais brasileiros. Além do tombamento, existem outras formas de preservação. O inventário é a primeira forma para o reconhecimento da importância dos bens de interesse culturais, através do registro de suas características principais. Os planos diretores também estabelecem formas de preservação do patrimônio em nível municipal através do planejamento urbano. Os municípios devem promover o desenvolvimento das cidades sem destruição dos patrimônios. Podem ainda criar leis específicas que estabeleçam incentivos à preservação, contribuindo para a sua valorização.

Como é possível impedir a destruição de um bem que interessa preservar?

Atualmente, através da ação do Ministério Público, qualquer cidadão pode impedir a destruição ou descaracterização de um bem de interesse cultural ou natural, solicitando apoio ao Promotor Público local. Ele está instruído a promover, com agilidade, a preservação, acionando os órgãos responsáveis da União, Estado ou Município.

Fontes: Ministério da Cultura, IPHAN, Departamento do Patrimônio Histórico de SP ("Tombamento e Participação Popular") e Secretaria de Cultura de Antônio Prado, RS.



Escrevendo a História

"Olhai ao redor de nós, que ainda há muita beleza neste mundo para quem sabe abrir os olhos" (Paul Garfunkel, pintor 1900-1981).

São muitos os caminhos por onde o Paraná vem escrevendo a sua história.

Caminhos espontâneos e caminhos construídos com o braço corajoso do indígena paranaense. Caminhos dos bandeirantes, dos tropeiros. Das matas, do rio, das pedras. Caminhos que se cruzam com o casario das cidades e lugares, com os costumes e as tradições. Índios e europeus, negros e mulatos escravos -- de todos eles herdamos muito. Caminhos da memória e também das paisagens, até chegar a Curitiba, a capital. Caminhos da Graciosa, por onde passava a erva-mate, a medeira e muito mais, ou da Serra do Mar, usando a estrada que é um dos orgulhos da engenharia nacional. E de tantos e tantos outros porque, como disse o pintor Paul Garfunkel "ainda há muita beleza neste mundo para quem sabe abrir os olhos".



Ilha do Superagüi - Guaraqueçaba PR

Sambaqui A e B do Guaraguaçu - Pontal do Paraná PR





Capa: Fachada posterior do Museu Paranaense - Curitiba

- 1- Igreja da Ordem Terceira de São Francisco das Chagas - Curitiba
- 2- Casa Modernista - Kirchgässner - Curitiba
- 3- Moinho do Mate - Campo Largo
- 4- Igreja Ucraniana de Antonio Olinto - Antonio Olinto
- 5- Estação Saudade - Ponta Grossa
- 6- Antigo Colégio dos Jesuítas - Paranaguá
- 7- Fonte da Carioca - Antonina
- 8- Fazenda Florestal - Fernandes Pinheiro
- 9- Casa sede da antiga Fazenda Cancela - Colônia Witmarsum - Palmeira
- 10- Teatro São João - Lapa
- 11- Antiga Prefeitura - Almirante Tamandaré
- 12- Casa Rocha Pombo - Morretes
- 13- Casa Colonial - Piraquara
- 14- Fazenda Capão Alto - Castro

Fotos: Carlos R. Zanello Aguiar (Macacheira)
exceto a nº2 (Haraton Cezar Maravalhas) e a nº8.

Desing Gráfico: Adriana Salmazo Zavadniak

Colaboração: Regina C. Rocha



SECRETARIA DA CULTURA

Secretaria de Estado da Cultura

Coordenadoria do Patrimônio Cultural

Rua Ébano Pereira, 240 - Curitiba - Paraná - CEP 80410-240

www.pr.gov.br/seec